



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 - TC -03263/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.705/13**
02. Origem: **CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 20/2012**, pela **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA** do **Pregão Eletrônico nº 50/2012** da **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CRRM – Serviço Geológico do Brasil**, e o **Contrato Nº 014/2013** (fls. 138/147) celebrado com a proponente **vencedora** abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
1. MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	88.766.936/0001-79	R\$ 83.338,60
	VALOR TOTAL	R\$ 83.338,60

05. Objeto do procedimento: Contratação de empresa para **aquisição de material permanente de escritório** descritos no **Termo de Referência** cujo preço foi registrado na **Ata**, no **Lote 01, item 02, Lote 01, item 03.**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A Auditoria em seu relatório de fls. 152/154, observou que **não** constava nos autos, o **ato de ratificação da adesão da ata de registro de preços** com a respectiva **publicação no Diário Oficial do Estado**, e em face disto, recomendou a **citação** da autoridade responsável para apresentação de **justificativas**.

Devidamente **citada** às fls. 156/158, a autoridade competente, apresentou os **documentos** de fls. 159/164, anexando aos autos, seguindo integralmente o que fora recomendado pelo Órgão Auditor, ficando **elidida a falha** apontada no **relatório inicial**.

A **Auditoria**, diante do exposto, sugeriu que se **julgue regular a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2012**, do **Pregão Eletrônico nº 50/2012** e o **Contrato nº 014/2013** dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

a) Regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA do Pregão Eletrônico nº 50/2012 da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CRRM – Serviço Geológico do Brasil, e o Contrato Nº 014/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;

b) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) Julgar REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA do Pregão Eletrônico nº 50/2012 da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CRRM – Serviço Geológico do Brasil, e o Contrato Nº 014/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;

b) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal